

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 65/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Presencial nº:002/2017-FMS

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2017-FMS, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre a **aquisição de combustíveis (gasolina e diesel marítimo) lubrificantes destinados as ações desenvolvidas pela Divisão em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural através da Secretaria Municipal de Saúde.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, Lei Estadual 6.474/2003, Decreto Estadual nº.199/2003, Lei Municipal nº. 6.926/2006, Decreto Municipal nº. 1403/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2017.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 332/2017 que designa Pregoeiro e nomeia equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão.
5. O Pregoeiro Autuou no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.
6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico.
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

Observe neste, que a Pregoeira e a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, Lei Estadual 6.474/2003, Decreto Estadual nº.199/2003, Lei Municipal nº. 6.926/2006, Decreto Municipal nº. 1403/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso Pregão Presencial nº 02/2017-FMS, na Imprensa Oficial do Estado, Diário do Pará conforme protocolo Nº.162776, conforme estabelece a legislação em vigor.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.



V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Pregoeira e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 18 de abril de 2017.